

3 — Quando dois ou mais Professores — Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:

a) No caso dos professores — coordenadores principais, à data da obtenção do título de agregado, ou título legalmente equivalente e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de antiguidade

1 — O Instituto elabora, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva escola, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da Intranet podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a direcção da Unidade Orgânica/Escola.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203979591

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2478/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1106/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978149

Declaração de rectificação n.º 2479/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1105/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978124

Declaração de rectificação n.º 2480/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1107/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978165

Declaração de rectificação n.º 2481/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1127/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978181

Declaração de rectificação n.º 2482/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1129/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a avaliação final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978213

Edital n.º 1203/2010

Mestrado em Audiologia

(edição 2010-2012)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

Ao abrigo do Despacho n.º 13579, de 2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Audiologia na Escola Superior de Tecnologia de Saúde, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho de 2010, de sua Excelência o Director Geral do Ensino Superior.

No cumprimento do regulamento de mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho, faz-se saber que de acordo com o previsto no edital da 1.ª Fase de candidatura (Edital n.º 1111/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro), e seguindo as disposições nele estabelecidas, está aberta a 2.ª fase de candidatura de acesso ao